



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Estende aos idosos e às pessoas com deficiências, comprovadamente carentes, a concessão dos benefícios estabelecidos pela Lei 1094, de 18 de março de 2004).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º. – A Ementa e os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº Lei 1094, de 18 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

Ementa: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ÀS PESSOAS DESEMPREGADAS, FAMÍLIAS CARENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.”

*“Art. 1º - Fica o Município de Caraguatatuba autorizado a conceder benefícios de ordem assistencial a **peessoas desempregadas, famílias carentes, idosos e pessoas com deficiência**, comprovadamente **hipossuficientes**, residentes no Município, mediante desenvolvimento de programas e projetos, de acordo com o artigo 22, §2º, da Lei Federal nº. 8742, de 7 de setembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), bem como outras legislações vigentes.”*

*“Art. 2º - Os benefícios que poderão ser concedidos, desde que incluídos em programas e projetos assistenciais, voltados às **peessoas desempregadas, famílias carentes, idosos e pessoas com deficiência, comprovadamente hipossuficientes**, residentes no Município, serão os seguintes:”*

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 25 de março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei, além de deixar mais claro o texto dado aos artigos 1º e 2º, conforme nova redação, também acrescenta como beneficiários da Lei 1094/2004, os idosos e pessoas com deficiência. Assim sendo, esta matéria não pretende alterar na sua totalidade a lei original, apenas deixar mais claro as redações dos artigos acima citados e estender aos idosos e pessoas com deficiência, desde que comprovadamente carentes, a concessão de benefícios.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 25 de março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador - PSDB

